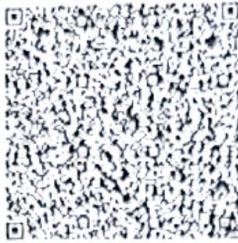




Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1202794CEAA000007133AA240



### CERTIDÃO nº 7133

O Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté - SP CERTIFICA, mediante pedido verbal da parte interessada, que, em buscas procedidas ao arquivo desta Serventia, verificou constar que a pessoa jurídica de direito privado abaixo citada tem seus atos constitutivos registrados, para aquisição de sua personalidade jurídica, conforme segue:

Nº da Pasta: 54810

Denominação Social: Associação Desportiva Taubaté Futebol Feminino

CNPJ: 23.487.581/0001-33

Natureza Jurídica: Associação

Prazo de Duração: Indeterminado

Endereço: Rua José Benedito de Mattos Barros, Nº 90, Parque São Cristóvão, Taubaté-SP.

Presidente eleito em 02/01/2024, para o quadriênio de 2024 a 2028

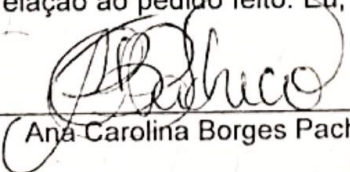
Nome	CPF	RG
Regilene Aparecida da Cruz	227.402.618-10	33.782.423-X

Arquivamento(s) solicitado(s): Último estatuto e ata de eleição

Registro	Tipo do Registro	Data do Registro	Nº de Páginas
Microfilme nº61885	Ata da Assembleia	04/04/2022	48
Microfilme nº64238	Ata da Assembleia	29/04/2024	10

Certifico mais, que as cópias que fazem parte integrantes e indissociáveis desta certidão, que foram extraídas de forma integral e autêntica do arquivo desta Serventia, nos termos do Art.19 da Lei Federal nº6.015/1973, tendo a presente o mesmo valor de prova dos originais apresentados para registro, conforme Art.161 da citada Lei Federal nº6.015/1973 (Registros Públicos) e Art.217 da Lei Federal nº10.406/2002 (Código Civil).

Certifico finalmente, que não consta à margem dos autos supra "nenhum" outro registro, bem como qualquer averbação, anotação ou prenotação referente à pessoa jurídica. NADA MAIS com relação ao pedido feito. Eu, Auxiliar de Cartório, pesquisei e digitei esta certidão.

  
Ana Carolina Borges Pacheco

(segue no verso)

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS  
SUBDISTRITO TAUBATÉ  
Autentico a presente  
qual confere com  
12/21/2025  
AUTENTICAÇÃO  
AU1180AA0661351  
MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Página 1 de 2

# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTEBOL FEMININO

## CAPITULO PRIMEIRO

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A Associação Desportiva Taubaté Futebol Feminino, também designada pela sigla AD TEFF, doravante assim denominada, fundada em 14 de agosto de 2015, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua José Benedito de Mattos Barros, número 90, Parque São Cristovão, é uma associação civil sem fins econômicos, com finalidades desportivas, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com as alterações da Lei número 11.127, de 28 de junho de 2005, sem caráter político, religioso ou racial, com organização e funcionamento autônomos. Trata-se de uma associação de caráter desportivo, considerada como entidade regional de prática do desporto, amparada pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, constituída com completa independência e autonomia. Congrega indivíduos de ambos os sexos, especialmente pessoas do sexo feminino que pratiquem ou venham a praticar futebol e outros assemelhados, formados ou que venham a ser formados, a critério da AD TEFF, regendo-se por esse estatuto e sua regulamentação, tudo com arrimo na Lei número 9.615, de 24 de março de 1.998 ("Lei Pelé") (anteriormente regulamentada pelos Decretos Federais número 2.574, de 29 de abril de 1.998, número 3.214, de 21 de outubro de 1.999, e número 4.315, de 30 de julho de 2.002, todos revogados pelo Decreto Federal número 5.000, de 01 de março de 2.004); na Lei número 13.019, de 31 de julho de 2.014, com redação alterada pela Lei número 13.204, de 14 de dezembro de 2.015; e na Portaria do Governo Federal número 115, de 03 de abril de 2018.

**Parágrafo único** - AD TEFF terá a duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - AD TEFF, enquanto associação civil, tem como finalidades:

- Difundir e promover a prática desportiva em geral, especialmente do futebol e assemelhados, entre seus associados de forma assistemática;
- Estabelecer metas voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Promover e incentivar entre seus associados a cultura intelectual, física e artística;
- Promover a saúde por meio da prática desportiva em geral, contribuindo para que seus praticantes tenham uma vida mais saudável física, mental e emocionalmente;
- Prestar outros serviços assistenciais e que sejam imprescindíveis ao atendimento dos interesses de seus associados;
- Promover e incentivar a realização de festas, excursões, jogos lícitos e outras atividades recreativas, educacionais e culturais;
- Filiar-se às entidades de administração do desporto das modalidades que praticar (Ligas, Federações e Confederações);
- Relacionar-se com as entidades públicas ou privadas, a fim de integrar-se na realidade desportiva do município; e
- Promover a aplicação dos princípios de fraternidade, respeito e cooperativismo, utilizando-se do desporto e de suas regras para chegar a este fim.

**Artigo 3º** - A AD TEFF busca proporcionar o preparo de crianças, jovens e adultos para a atividade desportiva através de programas de treinamentos, visando à participação em campeonatos nacionais ou internacionais, e possibilitando dessa forma uma alternativa de realização profissional baseada no respeito ao indivíduo e em seu potencial de desempenho, de acordo com suas habilidades pessoais.

**Artigo 4º** - A AD TEFF aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do trabalho social da entidade no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- Fornecimento de noções práticas das modalidades esportivas, principalmente futebol;
- Incentivo à capacitação profissional para a realização de trabalhos desportivos e/ou atividades correlatas;
- Participação em torneios regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;



17 NOV 2025

- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE

CONFERE COM O ORIGINAL Página 19 de 48



- d) Treinamento de profissionais através da utilização de técnicas de relacionamento interpessoal;
- e) Orientação e instrução individual para a melhor integração de cidadania e espírito de equipe; e
- f) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de outras atividades que visem a interesses comuns.

**Parágrafo único** - A organização e gestão da metodologia de treinamento, assim como a realização de torneios, poderão ser desenvolvidas por terceiros.

**Artigo 5º**- Tendo em vista a sua finalidade precípua, a AD TEFF atuará de modo a alcançar, dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) Inserir crianças, jovens e adultos em programas que ampliem o seu conhecimento em cada um dos segmentos supracitados;
- b) Estimular a imaginação e a capacidade de criação de todos os participantes e associados, permitindo assim um melhor relacionamento de todos no convívio social e desportivo, vislumbrando inclusive a oportunidade de inserção no mercado de trabalho, principalmente o desportivo;
- c) Promover eventos, seminários e cursos que contribuam com o desenvolvimento de participantes e associados interessados nos vários assuntos;
- d) Buscar a capacitação contínua nas atividades que cada interessado pretenda aprimorar;
- e) Contribuir para melhorar significativamente a produtividade e a qualidade de seus trabalhos, e por conseqüência, propiciar a competitividade no desporto;
- f) Oferecer meios e condições de atrair, reter e motivar profissionais altamente especializados e que venham a promover a finalidade e os objetivos da entidade;
- g) Difundir, prioritariamente aos associados e participantes da entidade, as tecnologias absorvidas ou desenvolvidas e promover o treinamento técnico envolvido; e
- h) Fazer uma gestão financeira responsável e transparente, especialmente com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 6º**- A AD TEFF é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Artigo 7º** - Será criado o órgão de Ouvidoria na AD TEFF, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a Ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

#### CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - A AD TEFF constitui-se de número ilimitado de membros.

**Artigo 9º**- A admissão de associados será por meio de formulário próprio, contendo qualificação do candidato e dependerá da aprovação da Diretoria.

**Artigo 10º** - Nenhum membro do quadro associativo responde pelas obrigações contraídas pela AD TEFF, nem mesmo subsidiariamente.

**Artigo 11º** - Ao associado que incorrer em qualquer infração deste estatuto ou resolução de qualquer órgão da AD TEFF, ou seus regimentos, após procedimento regular com ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o grau da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

**Parágrafo único**- Das decisões da Diretoria cabe recurso na forma do disposto na alínea "k" do artigo 14º.

**Artigo 12º** - A exclusão de qualquer dos associados só é admissível havendo justa causa, uma falta grave que justifique seu desligamento da entidade, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme o artigo 57da Lei número 10.406, de 10 de janeiro



- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL
- LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE
- LUCIANA A.A. CORDEIRO ESCRIVENTE



de 2.002, com redação dada pela Lei número 11.127, de 28 de junho de 2.005, sendo que o rol das justas causas e o procedimento próprio estão disciplinados no artigo 14 deste Estatuto. Uma vez comprovada a justa causa e excluído o associado, ele não poderá mais retornar aos quadros associativos.

**Artigo 13º** - A demissão ocorre quando o associado comunica seu desligamento, justificando ou não a razão para isto. Uma vez demitido o associado, ele poderá retornar posteriormente aos quadros associativos.

**Parágrafo único** - Também é caso de desligamento da entidade o falecimento do associado, que assim como a demissão configura-se como exceção à necessidade de procedimento próprio com direito de defesa e de recurso.

**Artigo 14º** - São consideradas justas causas para a exclusão, de acordo com o Artigo 11 (item "c") e com o Artigo 12:

- a) Infração às normas deste Estatuto, como a não cooperação para a promoção da fraternidade entre os associados, e a falta de respeito e de cooperativismo entre os associados;
- b) Ausência sistemática aos trabalhos;
- c) Inadimplência das contribuições devidas pelos associados;
- d) Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;
- e) Provocação de danos à imagem da AD TEFF; e
- f) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

**Parágrafo 1º** - Os casos de exclusão serão julgados pelo Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da alínea "c" deste artigo, é requisito para a exclusão o registro de 03 (três) infrutíferas tentativas de cobrança do débito.

**Artigo 15º** - São direitos de todos os associados:

- a) Votar e, para os que contarem com no mínimo 03 (três) anos de efetividade social e forem maiores de 18 (dezoito) anos, ser votado;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da AD TEFF;
- c) Participar das reuniões desportivas, sociais, culturais e recreativas;
- d) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da AD TEFF, bem como fazer representações à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- e) Participar das Assembleias Gerais, bem como convocar Assembleias Gerais Extraordinárias mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, salvo nos casos de quórum específico estipulados neste estatuto;
- f) Recorrer, dentro de até 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- g) Ter acesso irrestrito a documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de prática desportiva, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação;
- h) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários;
- i) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social;
- j) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania e o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos; e
- k) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

**Parágrafo único** - Gozarão dos direitos garantidos neste Estatuto os associados em dia com a Tesouraria e que não estejam cumprindo pena estatutária.

**Artigo 16º** - São deveres dos associados:

- a) Votar nas eleições;



1-7 NOV 2025

- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE

**CONFERE COM O ORIGINAL** Página 23 de 48



- b) Pagar pontualmente as contribuições e quaisquer outros compromissos financeiros estipulados pelos poderes da AD TEFF;
- c) Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- d) Comunicar a mudança de residência e estado civil;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como acatar suas decisões mesmo nas hipóteses de não comparecimento;
- f) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento e que possa trazer prejuízo a AD TEFF;
- g) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da AD TEFF;
- h) Executar com zelo e dedicação os cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- i) Honrar os compromissos que foram contraídos com a entidade, objetivando ao fiel cumprimento da missão institucional;
- j) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária;
- k) No caso das atletas, não competir por outra equipe em provas amistosas ou oficiais sem a autorização da Diretoria;
- l) Abster-se de manifestações de ordem política ou religiosa nas dependências da AD TEFF;
- m) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- n) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AD TEFF, e agindo com ética; e
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e sua regulamentação, dos quais não poderão alegar ignorância.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**SEÇÃO I - DOS ORGÃOS**

**Artigo 17º** - São órgãos da AD TEFF:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria; e
- e) Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º** - Os órgãos mencionados neste artigo, exceto a Assembléia Geral, elaborarão seus respectivos regimentos internos, que serão aprovados em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, textos estes subsidiários entre si naquilo em que um não for compatível com os princípios do outro, observadas as disposições legais vigentes e as normas deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Não é permitida a acumulação de mandatos de poderes eletivos e de nomeação.

**Artigo 18º** - O mandato dos membros dos órgãos componentes da AD TEFF poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) vez, pelo mesmo período de 04 (quatro) anos.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da AD TEFF.

**Artigo 20º** - A Assembléia Geral elegerá os demais órgãos.

**Artigo 21º** - A Assembléia Geral será constituída de associados fundadores e efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 22º** - A Assembléia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, no mês de setembro de cada ano, para examinar e aprovar o relatório de gestão, os balanços e as contas do exercício anterior, e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a convocação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para os fins previstos em Lei, a reforma deste Estatuto, a eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando houver renúncia expressa de algum membro da Diretoria ou do Conselho que estiver em exercício ou para destituir a Diretoria e/ou o Conselho em exercício, o julgamento como instância recursal do Conselho Deliberativo em matéria de exclusão de



17 NOV 2025

MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE



associados, e a eventual dissolução da AD TEFF com a conseqüente destinação de seu patrimônio, bem como em caso de motivos graves e urgentes;

**Parágrafo 1º** - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias será feita mediante aviso afixado no quadro de avisos da entidade, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo que para as Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme a urgência do caso, pode haver um prazo inferior a 10 (dez) dias, mas nunca superior, entre a convocação e a realização da Assembléia.

**Parágrafo 2º** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, de conformidade com o artigo 60da Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil), com a redação dada pela Lei número 11.127, de 28 de junho de 2.005.

**Parágrafo 3º** - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos que constem do Edital de Convocação.

**Parágrafo 4º** - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da AD TEFF ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva em exercício.

**Parágrafo 5º** - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em 1ª (primeira) convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados com direito a voto; não havendo este quórum será feita a 2ª (segunda) convocação 30 (trinta) minutos após, e nela serão válidas as decisões tomadas com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo 6º** - Os associados que comparecerem à Assembléia Geral assinarão o livro de presença apropriado, devendo as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, em regra por maioria absoluta de votos dos associados presentes, serem registradas em ata assinada pelo Presidente da AD TEFF ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário, e serem respeitadas por todos os associados, inclusive os ausentes.

**Parágrafo 7º** - Se ausentes ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, a Assembléia poderá designar 01 (um) associado presente e que esteja em pleno gozo de seus direitos para presidi-la, devendo ele assinar a ata ao final.

**Artigo 23º** - Compete à Assembléia Geral:

- Examinar e aprovar o relatório de gestão, os balanços e as contas do exercício anterior, e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
- Determinar as linhas de ação da AD TEFF, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este impor qualquer dos órgãos da AD TEFF ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Eleger membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quando houver renúncia expressa de algum membro da Diretoria ou do Conselho que estiver em exercício ou destituir a Diretoria e/ou o Conselho em exercício, observado o parágrafo único deste artigo;
- Julgar como instância recursal do Conselho Deliberativo matéria de exclusão de associados; e
- Deliberar sobre a extinção ou fusão da AD TEFF e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim por qualquer dos órgãos da AD TEFF ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais ou, nas convocações seguintes, com menos de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 24º** - Em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



17 NOV 2025

- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE

CONFERE COM O ORIGINAL Página 27 de 48



**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 25º** - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas decisões, excluída as matérias de competência da Assembléia Geral.

**Artigo 26º** - O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos por Assembléia Geral, entre os associados presentes.

**Parágrafo único** - Dos membros eleitos, ao menos 2/3 (dois terços) deverão ser brasileiros.

**Artigo 27º**-O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês para analisar todos os documentos e trabalhos da Diretoria e propor sugestões de melhorias; e
- b) Extraordinariamente, sempre que 03 (três) dos seus membros efetivos julgarem necessário, ocasião em que deverão convocar aos demais; ou quando houver necessidade de julgamento de matéria de exclusão de associados.

**Artigo 28º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre os planos e programas de ação propostos pela Diretoria;
- b) Analisar mensalmente todos os documentos e trabalhos da Diretoria e propor sugestões de melhorias;
- c) Julgar matéria de exclusão de associados; e
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 29º**-Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer sem motivo justificado a 03 (três) reuniões sucessivas, devendo a justificativa constar da ata de cada reunião ou ser apresentada diretamente ao Secretário da Diretoria em até 72h (setenta e duas horas) depois da reunião.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, autônomo e independente da AD TEFF, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelos associados em Assembléia Geral.

**Artigo 31º**-O conselho fiscal, se instalado, possui poder de atuação e fiscalização independente e deve ter autonomia perante a Diretoria.

**Artigo 32º**- Fica estabelecido que anualmente, durante a segunda quinzena de fevereiro, este Conselho apresentará, em Assembléia Geral, o parecer e a aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior.

**Artigo 33º**- É vedada a eleição de membros dos cargos de direção, bem como de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, de quaisquer dos Diretores.

**Parágrafo único.** É vedado aos membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no artigo 90 da Lei número 9.615, de 24 de março de 1.998 ("Lei Pelé").

**Artigo 34º**- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês; e
- b) Extraordinariamente, sempre que 02 (dois) dos seus membros julgarem necessário, ocasião em que deverão convocar ao outro.

**Artigo 35º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger e empossar o seu Presidente, em sua primeira reunião;
- b) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo parecer por escrito sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da AD TEFF;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo eventuais erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, desde que inerentes ao exercício de sua função fiscalizadora;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivos graves e urgentes;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Ministério dos Esportes e participar dos atos que lhe forem atribuídos; e
- f) Reunir-se mensalmente.



MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCREVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCREVENTE

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Fiscal especialmente verificar se a escrituração dos livros e documentos contábeis atendem aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, tudo em prol de uma gestão financeira responsável e transparente.

**SEÇÃO V**  
**DA DIRETORIA**

**Artigo 36º**- A AD TEFF será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos nos termos do artigo 18 desse Estatuto, e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Diretor de Esportes.

**Parágrafo 1º** - Além dos cargos supra, a Diretoria contará com 01 (uma) atleta, indicada pelas próprias atletas, quem representará os seus interesses perante a entidade.

**Parágrafo 2º** - É vedada a eleição de cônjuge e de parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, de quaisquer dos Diretores.

**Artigo 37º** - A Diretoria deverá elaborar um relatório de gestão anual, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária para aprovação.

**Artigo 38º** - O relatório de gestão conterá informações sobre a destinação de recursos públicos, bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, com os correspondentes valores, prazos de vigência e nomes das pessoas físicas ou jurídicas contratadas.

**Artigo 39º** - O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembléia Geral Ordinária, no site da entidade.

**Artigo 40º**-A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês; e
- b) Extraordinariamente, mediante a convocação do Presidente ou sempre que 03 (três) dos seus membros julgarem necessário, ocasião em que deverão convocar aos demais.

**Artigo 41º** - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a AD TEFF;
- b) Admitir, demitir, readmitir e penalizar os associados, observados os procedimentos próprios para as hipóteses de exclusão;
- c) Reunir-se mensalmente;
- d) Organizar o orçamento anual;
- e) Requerer a arrecadação das mensalidades e outras rendas da AD TEFF, autorizando as despesas necessárias;
- f) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da AD TEFF no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- g) Designar os membros das Comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- h) Representar os atletas;
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos;
- j) Aceitar e demitir empregados e/ou trabalhadores voluntários;
- k) Elaborar o projeto de Reforma Estatutária, a ser submetido à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto; e
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto em toda sua plenitude".

**Artigo 42º** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraidas em nome da AD TEFF na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, devidamente apurados.

**Parágrafo único.**- A responsabilidade de que trata este artigo perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aprovação das contas e balanços pela Assembléia Geral, relativos ao exercício em que findou o mandato.



- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL
- LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE
- LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE

**CONFERE COM O ORIGINAL** Página 31 de 48



**Artigo 43º** - Fica expressamente vedado aos Diretores e procuradores a emissão de cheques ao portador, bem como o uso do nome da AD TEFF em negócios estranhos aos seus fins, tais como a prestação de avais e fianças ou quaisquer garantias previstas em Lei.

**Artigo 44º** - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos serem aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 45º** - Compete ao Presidente:

- a) Exercer a administração em geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- d) Representar a AD TEFF passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, praticando, para o bom desempenho de sua função, todos os atos administrativos perante todos e quaisquer órgãos públicos ou privados, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e tribunais de qualquer instância;
- e) Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o Tesoureiro os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos, os cheques, os títulos, as duplicatas, os cauções, as ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- f) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- g) Assinar com o Secretário os termos de abertura e encerramento dos livros de Secretaria;
- h) Encaminhar para o Conselho Fiscal os livros e documentos atinentes à Tesouraria referentes ao movimento financeiro mensal, os balancetes apresentados nas reuniões da Diretoria Executiva e os balanços patrimonial e financeiro anuais da AD TEFF, viabilizando que o Conselho Fiscal exerça suas funções e competências;
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios e balanços previstos neste Estatuto;
- j) Movimentar com autonomia a conta corrente da AD TEFF, inclusive eletronicamente, perante as instituições financeiras;
- k) Constituir procuradores ou mandatários, com poderes especiais ou não;
- l) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir empregados, prestadores de serviços e trabalhadores voluntários da AD TEFF;
- m) Assinar a carteira de associados e os títulos honoríficos;
- n) Rubricar os livros da AD TEFF, inclusive os de ata da Diretoria e da Assembléia Geral; e
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo único** - O Presidente não poderá onerar ou alienar os bens móveis ou imóveis da AD TEFF, bem como para contrair dívidas extraordinárias, que ultrapassem a 10 (dez) vezes o salário mínimo nacional vigente à época, necessitará de aprovação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Artigo 46º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em todas as suas funções e competências do artigo 43; e
- b) Substituir o Presidente em todas as suas funções e competências do artigo 43 na ausência ou impedimento deste, em obediência ao grau hierárquico.

**Artigo 47º** - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar os serviços da secretaria, o expediente e a correspondência da AD TEFF;
- b) Guardar, devidamente colecionados, os livros, papéis e demais documentos que constituem o arquivo da AD TEFF;



- 17 NOV 2025
- ALDO RENNYZ  
COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO  
ALP/RS
- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A.A. CORDEIRO ESCRIVENTE

**CONFERE COM O ORIGINAL** Página 33 de 48



- c) Expedir carteiras de identidade social, organizar fichários, arquivos e serviços da secretaria, mantendo atualizados as relações e registros de associados e suas fichas sociais;
- d) Providenciar a confecção de impressos da AD TEFF;
- e) Adquirir, observando sua verba, todo o material de escritório, para uso de todos os secretários da entidade;
- f) Contratar e demitir os empregados da AD TEFF, fixando-lhes os vencimentos, sempre em conjunto com o Presidente;
- g) Assinar com o Presidente os convites para festas e reuniões sociais;
- h) Colocar-se com o Presidente na representação da AD TEFF perante os poderes públicos, seus órgãos e repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como entidades privadas em geral;
- i) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em todas as suas funções e competências na ausência ou impedimento destes, em obediência ao grau hierárquico;
- j) Redigir e expedir circulares, comunicados e correspondências em geral, submetendo o conteúdo à apreciação do Presidente;
- k) Redigir ou fazer redigir as atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, procedendo a sua leitura;
- l) Autenticar os livros da secretaria, assinando com o Presidente os termos de abertura e encerramento;
- m) Assessorar a Diretoria e o Conselho Deliberativo na regulamentação dos Estatutos, criando os regimentos e resoluções internas;
- n) Assessorar a Diretoria em assuntos de natureza jurídica, dando orientação, emitindo pareceres e opiniões sobre contratos; e
- o) Promover a constituição jurídica da AD TEFF e suas alterações posteriores, conforme as resoluções do Conselho Deliberativo.

**Artigo 48º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços de tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade pessoal os livros contábeis, os valores, os fundos e toda documentação contábil;
- b) Arrecadar toda e qualquer importância que venha a constituir a receita da AD TEFF;
- c) Emitir, extrair e assinar todos os recibos e arrecadar todas as contribuições dos associados, taxas e quaisquer importâncias devidas à AD TEFF;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos em geral, os cheques, os títulos, as duplicatas, os cauções, as ordens de pagamento, ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira, observando os demais termos deste Estatuto
- e) Providenciar o lançamento, com toda a clareza e exatidão da escrituração, extraindo balancetes mensais a serem submetidos à apreciação da Diretoria; e
- f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referentes às propriedades móveis e imóveis, aos títulos e aos direitos que constituírem o patrimônio da AD TEFF.

**Parágrafo único**- A escrituração dos livros contábeis e documentos a que se referem as alíneas "a", "d", "e" e "f" deve observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, tudo em prol de uma gestão financeira responsável e transparente.

**Artigo 49º** - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar, dirigir, supervisionar, promover, desenvolver, orientar e fiscalizar as diversas modalidades desportivas da AD TEFF;
- b) Planejar e executar eventos recreativo-esportivos junto aos associados e participantes em geral, especialmente as atletas;
- c) Promover a confraternização dos associados e participantes, principalmente atletas;
- d) Elaborar projetos e regulamentos desportivos, encaminhando-os para deliberação da Diretoria;
- e) Promover campeonatos internos;



- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL
- LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE
- LUCIANA A.A. CORDEIRO ESCRIVENTE



- f) Participar de reuniões, assembléias e outros eventos promovidos pelas entidades de administração do desporto (Ligas, Federações e Confederações), ou indicar representante, quando impossibilitado;
- g) Organizar e acompanhar os departamentos desportivos competitivos existentes na AD TEFF;
- h) Acompanhar a atuação de médicos, técnicos, instrutores, e de todos os demais membros da comissão técnica, dentro das atribuições e deveres próprios, e adotar medidas que julgar acertadas e convenientes para os interesses da AD TEFF;
- i) Organizar estatísticas relativas às atividades desportivas;
- j) Impor disciplina e propor aplicação de penalidades aos associados e atletas que na prática desportiva não tiveram boa conduta; e
- k) Zelar pela guarda e conservação dos materiais esportivos.

**Parágrafo único** - A responsabilidade técnica pelas atividades realizadas na área de esportes e do desporto ficará a cargo de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) de sua região.

**Artigo 50º** - Compete à atleta integrante da Diretoria:

- a) Representar os interesses da classe das atletas perante a Diretoria e toda a entidade;
- b) Manter as atletas informadas acerca das decisões tomadas pelos órgãos da AD TEFF e dos rumos seguidos pela entidade; e
- c) Comparecer nas reuniões da Diretoria ou, se impossibilitada, justificar por escrito sua ausência em até 72h (setenta e duas horas) após a reunião, em documento a ser entregue diretamente ao Secretário da Diretoria.

#### SEÇÃO VI

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 51º** - O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros da Diretoria Executiva e 02 (dois) Conselheiros indicados.

**Artigo 52º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês; e
- b) Extraordinariamente, sempre que 03 (três) dos seus membros julgarem necessário, ocasião em que deverão convocar aos demais.

**Parágrafo 1º** - O Conselho deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos componentes presentes, ou através de processo mecânico.

**Parágrafo 3º** - Outras normas pertinentes ao Conselho Consultivo poderão ser disciplinadas no Regimento Interno ou mediante Atos Administrativos, desde que não contrariem o disposto neste Estatuto.

**Artigo 53º** - Compete ao Conselho Consultivo, dentro do limite da Lei e deste Estatuto, e atendidas as recomendações ou decisões da Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- b) Deliberar sobre alienações e aquisições de bens móveis e imóveis;
- c) Aprovar a prestação de contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal, assim como relatório de gestão e de execução orçamentária;
- d) Analisar e opinar sobre relatórios de atividades e de projetos, bem como sobre o orçamento e plano de trabalho anuais;
- e) Planejar e traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar os resultados, com o objetivo de proporcionar estabilidade e crescimento à AD TEFF;
- f) Representar a AD TEFF em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- g) Propor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade; e
- h) Exercer outras atribuições inerentes aos objetivos sociais.



17 NOV 2025

- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL
- LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE
- LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE

**CONFERE COM O ORIGINAL** Página 37 de 48



**SEÇÃO VII**  
**DOS MEMBROS HONORÁRIOS**

**Artigo 54º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá eleger membros honorários, que poderão:

- a) Representar a AD TEFF, juntamente com os demais diretores, em eventos locais, organizações do terceiro setor, órgãos e empresas privadas e públicas municipais, estaduais e federais localizadas nas áreas de atuação destes representantes; e
- b) Auxiliar na elaboração, condução, implantação e divulgação de suas ações, campanhas e projetos, inclusive através da mobilização de pessoas, entidades, empresas, organizações, entidades governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE ELEIÇÕES**

**Artigo 55º** - Estabelecer os critérios e o formato para o processo Eleitoral da nova Diretoria, na forma de regulamento.

**Artigo 56º** - Só poderão ocupar cargos cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 57º** - A eleição será por aclamação, observando-se as seguintes normas:

- a) A eleição será para a renovação total, permitida a reeleição;
- b) A Diretoria eleita exercerá o seu mandato pelo período de 04 (quatro) anos;
- c) A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo as seguintes condições:
  - i. Conter, o nome dos candidatos e suplentes, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;
  - ii. Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;
  - iii. Conter o nome de 02 (dois) candidatos e 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal e daqueles em número de 02 (dois) que formarão a Comissão Especial de Sindicância;

**Parágrafo único** - O Secretário da Diretoria ou seu substituto legal, conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizara sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

**Artigo 58º** - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária, no mês de setembro.

**Artigo 59º** - O Edital de Convocação da Assembléia Geral eletiva para eleição e posse dos poderes da AD TEFF será publicado 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo dia, mês, ano, local e horário da realização, bem como a data limite para a inscrição das chapas.

**Parágrafo único** - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas para os dirigentes:

- a) Condenação por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplência na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; e
- c) Inadimplência nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;

**Artigo 60º** - As candidaturas, tanto para a Diretoria como para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, devem ser formalizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da Assembléia Geral eletiva, por documento assinado pelos candidatos e indicando expressamente os respectivos cargos pretendidos, que deve ser entregue ao Secretário da Diretoria em exercício, quem deverá conferir os requisitos e vedações do artigo 56.

**Parágrafo 1º** - No caso das candidaturas à Diretoria, o documento deve ser entregue por 01 (um) dos integrantes da chapa, desde que o documento esteja devidamente assinado pelos demais.

**Parágrafo 2º** - Recebidas as candidaturas, o Secretário deve imediatamente fornecer aos candidatos suas correspondentes numerações, em seqüência de ordem de inscrição, observando que para a Diretoria somente serão aceitas candidaturas por chapas completas, e seus organizadores podem dar-lhes a designação que melhor lhes aprouver.



- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE



**Artigo 61º** - Na realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos através de voto direto e secreto dos associados efetivos presentes, colhido por meio eletrônico ou manual, imune a fraudes, vedado o voto por procuração, devendo ser garantido aos candidatos o direito de publicidade pelos meios de comunicação disponíveis nos dias entre a convocação e a realização da Assembléia, bem como o direito de fiscalização das votações.

**Parágrafo único** - Na Assembléia, antes do início das eleições, deve ser dada a oportunidade aos associados presentes para manifestarem eventual impugnação de chapa ou de candidato com a devida justificativa e, nesse caso, a chapa ou candidato impugnado terá a oportunidade de ofertar a sua defesa, cabendo à própria Assembléia decidir por maioria absoluta dos associados presentes.

**Artigo 62º** - As eleições para a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão vencidas, respectivamente, pela chapa (Diretoria) e pelos candidatos com o maior número de votos (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal).

**Parágrafo 1º** - Se houver empate entre chapas nas eleições para a Diretoria, vencerá a chapa que se inscreveu primeiro.

**Parágrafo 2º** - Se houver empate entre candidatos nas eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, vencerá o mais antigo no quadro de sócios; persistindo o empate, vencerá o de mais idade.

**Parágrafo 3º** - Se não houver concorrência de chapas (Diretoria) ou de candidatos (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) nas eleições, a chapa e/ou os candidatos que registraram a candidatura será/serão eleita/eleitos por aclamação da Assembléia Geral Ordinária, desde que observado o disposto no artigo 60.

**Parágrafo 4º** - Se durante o mandato da Diretoria eleita ocorrer a vacância da Presidência e já houver transcorrido 12 (doze) meses de posse, não proceder-se-á à nova eleição, mas assumirá o cargo o Vice-Presidente para completar o mandato.

**Artigo 63º**—inclusão Serão responsabilidades do Secretário da Diretoria em exercício lacrar as urnas ou fazer a zerézima, fazer a abertura das urnas, e contar os votos, sendo permitido aos representantes das chapas candidatas à Diretoria, aos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e aos demais interessados acompanhar todo esse procedimento.

**Artigo 64º**—igual A eleição permitirá livre acesso à imprensa em geral, assim como a todos os cidadãos, desde que respeitada a ordem e a disciplina.

#### CAPÍTULO QUINTO

#### DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 65º** - Os recursos e o patrimônio da AD TEFF serão provenientes de:

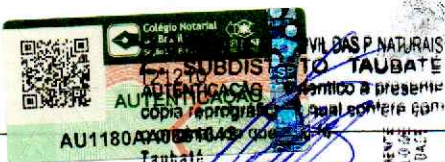
- Contribuições dos associados;
- Auxílios, doações, subvenções, convênios e legados e Incentivos fiscais;
- Contribuições de terceiros;
- Patrocínios e comercialização de produtos relacionados à marca da AD TEFF (carteiras sociais, escudos, flâmulas, camisetas, entre outros).

**Parágrafo único** - Em todos os casos deve ser observada a transparência na administração e na gestão financeira da Diretoria Executiva em exercício, principalmente atentando-se para as funções e competências do Diretor de Tesouraria, e do Conselho Fiscal, bem como para a necessidade de utilização dos eventuais resultados obtidos para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos da AD TEFF descritos neste Estatuto.

**Artigo 66º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da AD TEFF somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Artigo 67º**- Constituem despesas da AD TEFF:

- Anuidades, manutenção, taxas de registros e de inscrições de atletas e outras congêneres a que esteja obrigada a pagar;
- Despesas com treinamentos e competições, envolvendo transporte, alimentação, energético e medicamentos;
- Aquisição de troféus, medalhas e outros tipos de premiação desportiva;



17 NOV 2025

- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE



- d) Aquisição de materiais e utensílios desportivos;
- e) Bolsa auxílio a atletas;
- f) Despesas com seguro de vida e seguro saúde;
- g) Despesas com manutenção de veículos;
- h) Custeio de reuniões festivas e recepções; e
- i) Impresses, materiais e despesas gerais administrativas.

**Artigo 68º**- Constitui patrimônio da AD TEFF os saldos bancários, dinheiro em caixa, bens móveis e imóveis, materiais, implementos e utensílios desportivos, troféus e outros valores ativos.

**CAPÍTULO SEXTO  
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 69º**- A Associação poderá ser extinta por:

- a) Decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim; ou
- b) Determinação legal.

**Artigo 70º**- Uma vez extinta a Associação (seja por decisão dos associados em Assembléia Geral Extraordinária ou por determinação legal), seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, devidamente legalizada e que desenvolva suas atividades no município de Taubaté ou, na falta desta, a uma entidade de caridade decidida a critério da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de extinção, a Assembléia Geral Extraordinária deverá estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão durante o período da liquidação

**Parágrafo 2º** - Em qualquer dos casos de extinção da AD TEFF, os recursos e o patrimônio adquiridos por meio de Instituição, Programa ou Projeto específico poderão ser doados em favor da Instituição, Programa ou Projeto que os financiaram.

**CAPÍTULO SÉTIMO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 71º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, ou seja, dezessete de setembro de dois mil e vinte e um (17/09/2021), e será registrado e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté.

**Artigo 72º** - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas legais que regem a matéria, por maioria simples dos associados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, ou pelo bom senso.

**Artigo 73º** - Para dirimir qualquer controvérsia fundada neste Estatuto, fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Taubaté-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, 22 de fevereiro de 2022.

*[Assinatura]*  
3º Tabelião de Notas  
Prof. Arismar Alves da Costa  
Presidente Executivo

*[Assinatura]*  
3º Tabelião de Notas  
Sr. Leandro Moreira Borges  
Presidente do conselho Deliberativo

*Diogo Taubaté 30 de fevereiro 2022*

**3º** TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATE  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 69 - CENTRO - TAUBATE - CEP: 12020-040  
FONE/FAX: (11) 2112-3012 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

RECONHEÇO P/ SERELIADA 2 FIRMAS(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
ARISMAR ALVES DA COSTA E LEANDRO MOREIRA BORGES  
Taubate, 28 de março de 2022 e dou fe:

GABRIELA SANTOS ORTIZ GONCALVES - ESCRIVENTE  
Custas: R\$ 13,14,00 - MARIA EDUARDA Cod. Aut. 120858  
Ped. 11 - Cartão 1333126 - Selo(s): 1185AA-3073597

*[Assinatura]*  
RG 10214184-8

CERTIFICO E DOU FÉ que foi em minha presença  
aposta a assinatura neste documento, pela pessoa  
identificada no RG, nº 10214184-8  
Taubaté, 4/2/22

3º Tabelião de Notas e de Protesto  
de Letras e Títulos - Taubaté/SP  
Silvana da Costa Faria  
Escrivente

QUALQUER EMENDA OU ALTERAÇÃO DE NOTAS  
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Taubaté/SP  
FIRMA 2  
S21185AA0050908

**REGISTRADO**  
Prot. 00061855 em 04/04/2022  
RTDARCPJ Taubaté SP

**CONFERE COM O ORIGINAL** Página 43 de 48

Colégio notarial do Brasil  
121210  
AUTENTICAÇÃO  
AU1180AA0861343  
11 NOV 2025  
MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
LUCIANA A.A. CORDEIRO ESCRIVENTE

**Ata da Assembleia geral extraordinária para eleição e posse do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e representante de Atleta da Associação Desportiva Taubaté Futebol Feminino.**

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2024, as 20h30, reuniram-se a Rua José Benedito de Mattos Barros nº 90 os Associados da Associação Desportiva Taubaté Futebol Feminino, convocados para Assembleia geral extraordinária da entidade, conforme edital de convocação fixado no quadro de aviso da entidade no dia 04 de dezembro de 2023, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1º. Eleição e posse do Conselho Deliberativo 2º. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal 3º Conselho Consultivo e 4º representante das atletas. Iniciando a assembleia que foi dirigida pelo presidente Executivo Prof. Arismar Alves da Costa, foi apresentada chapa única para o novo Conselho Deliberativo que teve aprovação imediata através de votos da maioria dos associados com direito a votar para um mandato de quatro anos, 2024 a 2028 A chapa é formada pelos seguintes membros: Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Leandro Moreira Borges, membros efetivos, Sra. Andrea Suttanni de Moraes Clemente, Sra. Caridad Valdes Pozo, Sr. Rafael Alves Alexandrino dos Sant'Anna Suplentes: prof. Francisco Carlos Tavares Rezende, Sr. Dayron Díaz Valdes. Em seguida o prof. Arismar Alves da Costa, solicitou a presença do Sr. Leandro Moreira Borges presidente do Conselho Deliberativo eleito e demais membros que se levantassem, dando-lhes posse imediata da entidade. O presidente eleito Sr. Leandro Moreira Borges, assumiu os trabalhos e imediatamente deu seguimento ao segundo item do edital que trata da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que também foi apresentada chapa única formada pelos seguintes associados: Presidente Sra. Regilene Aparecida da Cruz; vice-presidente Sr. José Geraldo de Souza, 1ª secretária Sra. Camila Jéssica de Faria Baptista, 1º Tesoureiro Sr. Rafael de Lima Citro, Diretor de Esportes Sr. Mario Francisco Suttanni Filho. Conselho Fiscal: efetivo Sr. Diego Luis Lino de Souza, Sra. Iolanda Ramos Santos e Sra. Edilene de França Santos; Suplentes Sr. Vanderlei da Silva Prado, Sr. Roberto Jorge Alves da Costa e Sr. José Geraldo Benvindo. A chapa foi aprovada e eleita através de uma salva de palmas, em seguida o presidente do conselho pediu que os membros da diretoria levantassem e deu posse imediata à nova diretoria que terá mandato de quatro anos. Imediatamente dando continuidade aos trabalhos, o presidente eleito nomeou os demais membros da sua diretoria que assim foram apresentados: 2ª Secretario Sra. Pamela Karina Ferreira Luiz 2º Tesoureiro Sra. Natalia Rodrigues da Silva; em seguida nomeou o Conselho Consultivo, que ficou assim designado; membros da diretoria executiva, Sr. José Geraldo de Souza, Sra. Camila Jéssica de Faria e Sra. Regilene Aparecida da Cruz em seguida passou-se ao item quatro que trata da inclusão de uma atleta na diretoria, as atletas presente à assembleia indicaram a atleta Jérica Gomes Rodrigues como sua representante. Sem mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada e eu Camila Jéssica de Faria Baptista que lavrei a presente ata, sendo lida, conferida e assinada, por todos os presentes na assembleia.

Taubaté 02 de janeiro de 2024

  
Camilla Jéssica de Faria Baptista  
Secretaria Ad doc

  
Leandro Moreira Borges  
Presidente do Conselho Deliberativo

3º Tabelião  
de Notas

Colégio Notarial do Brasil  
121210 cópia re...  
AUTENTICADA  
AU1180AA0861345  
17 NOV 2025

- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL
- LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE
- LUCIANA A. A CORDEIRO ESCRIVENTE



## QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTEBOL FEMININO PARA O QUADRIENIO DE 2024 A 2028.

Regilene Aparecida da Cruz, brasileira, solteira, Industriaria, portador do RG 33.782.423-X e CPF 227.402.618-10, residente na Rua Jota, 142, Bairro Esplanada Santa Terezinha, na cidade de Taubaté, Estado SP.

José Geraldo de Souza, brasileiro, casado, empresario, portador do RG 17.852.265-X e CPF 044.790.218-09, residente a Rua Padre Thimotio Correia de Toledo, 866 - Bairro Vila São Jose, na cidade de Taubaté, Estado SP

Leandro Moreira Borges, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 44.491.930-2 e CPF 387.016.918-48, residente a Rua Luciano Amancio, 79, Vila Elvira, na cidade de Taubaté SP

Camila Jéssica de Faria Baptista, brasileira, casada, escrituraria, portadora do RG 44740289.4 e CPF 378.666,378-57, residente a Rua Waldomiro Barbare, 49 Bairro Parque São Luiz, na cidade de Taubaté SP

Iolanda Ramos Santos, brasileira, solteira, Atleta, portador do RG 65.527.586-1 e CPF 408.476.018-89, residente a Rua José Clemente Pereira, 148, Bairro Estiva, na cidade de Taubaté, Estado SP

Rafael de Lima Citro, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG 43.617.752-3 e CPF 364.127.978-07, residente a Rua Rafael Citro, 190, Bairro Jardim Rafael, na cidade de Caçapava, Estado S.P

Edilene de França Santos, brasileira, solteira, atleta, portadora do RG 22.479.981-7 CPF 123.420.897-08, residente em Av. José Benedito Miguel de Paula, s/n, Bairro Pinhão, cidade de Taubaté, estado SP.

Pamella Karina Ferreira Luiz, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG 44.864.873-8 e CPF: 378.581.698-74, residente a rua Astério Braga, 265. Jardim Sandra Maria, CEP:12081-220 Taubaté- Estado SP.

Dayron Diaz Valdes, cubano, solteiro, estudante universitário, portador do RNE V980695-O e CPF 238.380.048-17, residente rua Marcônia 239, Vila Jabuticabeiras, cidade de Taubaté, estado de SP.

Vanderlei da Silva Prado, Brasileiro, casado, empresario, portador RG 15.993.712.- 7 e CPF 109.724.438-51, residente a rua Homero de Paula Mattos 45, Parque Ipanema, na cidade de Taubaté, estado - SP.

Andreia Suttanni de Moraes Clemente, brasileira, casada, auxiliar de material esportivos, portadora do RG 34.502.242 e CPF 270.788.558-41, residente a rua Euzebio Revillalta, 279, Pq São Gonçalo, cidade de Taubaté, estado SP.



17 NOV 2025  
 MARCELLO VERDERAMO OFICIAL  
 LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE  
 LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCRIVENTE



Mario Francisco Suttanni Filho, brasileiro, casado, portador do RG 18.047.160-0 e CPF 121.914.628-55, residente a rua Luiz Winther de Araújo, 133, Chácaras São Félix. Cond. Reserva Altos do Cataguá, na cidade de Taubaté, estado SP.

Diego Luis Lino de Souza, brasileiro, solteiro, analista de desempenho, portador RG 47.144.89-0 e CPF 387.997.178-16, residente a rua Gilbertina da Silva, 43, Residencial DNapoli, na cidade de Taubaté, estado – SP.

Natália Rodrigues da Silva, brasileiro, solteira, fisioterapeuta, portador, RG 39.782.009-4 e CPF 467.252.658-55, residente rua Irineu Garcia Martins dos santos 310, Jardim paulista, cidade de Taubaté, estado de SP.

Caridad Valdes Pozo, cubana, casada, professora, portadora do RNE V980728-Z e o CPF 237.311.008-35, residente rua Marcônia 239, Vila Jabuticabeiras, cidade de Taubaté, estado de SP.

Jérica Gomes Rodrigues, Brasileira, solteira, atleta, portadora do RG .001.870.071 e CPF 049.534.821-07, residente em Av. José Benedito Miguel de Paula, s/n, Bairro Pinhão, cidade de Taubaté, estado SP.

Francisco Carlos Tavares Rezende, Brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 21.444.027-8 e CPF 262.403.738-18, residente a Estrada Francisco Alves Monteiro 1427 Bloco 1 Apto 302 Bairro Bonfim, na cidade de Taubaté, estado SP.

Rafael Alves Alexandrino dos Sant'Anna, brasileiro, solteiro, portador do RG 33.906.999-5 e CPF 370.994.908-42, residente a rua Antônio Marcondes da Silva 200, Condomínio Palmeira, Bloco 13, apto 33, Bairro Vila dos comerciários, cidade de Taubaté, estado SP.

José Geraldo Benvindo, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do RG 39.835.12-0 e CPF 447.121.896-49, residente em Av. José Benedito Miguel de Paula, s/n, Bairro Pinhão, cidade de Taubaté, estado SP.

Roberto Jorge Alves da Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG 85.301.14-0 e CPF 394.274.988-20, residente na Rua José Abraão Moreira 219 parque Ipanema, cidade de Taubaté, estado SP.



- MARCELLO VERDERAMO OFICIAL
- LUCAS R. SOUSA ESCRIVENTE
- LUCIANA A.A. CORDEIRO ESCRIVENTE



Lista de presença dos associados da Associação Desportiva Taubaté Futebol Feminino na assembléia para atender o edital de convocação que trata da Eleição de posse do Conselho Deliberativo, Eleição e posse da diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Conselho consultivo e representante das atleta, reunião realizada no dia 02 de janeiro de 2024

Nome	RG	Assinatura
Christman Alves da Costa	10214184-8	
Notavia Rodrigues do Amaral	39482009-4	
Diego Luis Lima X Souza	471448904	
Francisco Carlos Jansen Regada	21.444.0278	
Rafael Vinícius Antunes	33.196.694-3	
MARCO FRANCISCO SUTANINI	10047160	
Liliane de FRANK Santos	22.429.981-7	
Ferico Jones Rodrigues	001.870.071	
Tatiana Romão Santos	65.527.586-1	
José Geraldo Benvenuto	39.835.1260	
Rafael Abel Alexandre Souza	33.966.979-5	
Regilene Aparecida da Cruz	33.782.423-X	
Leandro Moreira Borso	44.491.930-2	
Caridad Valdes Poye	980728-2	
Paym Pin V aldes	1980695-0	
JOSÉ GERALDO DE SOUZA	17.852.265-X	
Quindaferraz de Faria Rappold	149720894	
Andreia Suttanni de Moraes Clemente	34.502.242-	
Roberto Jorge Almeida Costa	85.301.190	
Daniane de Luna Cito	436177523	
Vanderlei da Silva Prado	159937127	
Pamella Karina Ferreira Luz	44.864.8738	

Colégio Notarial do Brasil  
 121216 SU... REB CIVIL DAS P NATURAIS  
 AUTENTICANDO... D - Autentico a presen-  
 cópia rep... áfica, a qual confere con-  
 AU1180AA086934...  
 Taubaté

17 NOV 2023

- MARCELLO VERDERAMO OFIC. A.
- LUCAS R. SOUSA ESCREVEI. T.
- LUCIANA A. A. CORDEIRO ESCREVEI. T.

REGISTRADO  
 Prot. 00064239  
 em 29/04/2024  
 FTD/ARCPA Taubaté SP